

A proposta de Lei nº 405/XIV1.<sup>a</sup> (BE) que altera o nº 8 do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio vem repor uma grave injustiça, criada junto de um grupo de enfermeiros especialistas em funções de chefia. À data da entrada em vigor deste último diploma, estes enfermeiros especialistas ocupavam postos de trabalho cuja caracterização exigia a posse de título de enfermeiro especialista, eram detentores do título de enfermeiros especialistas, sem o qual não poderiam ser nomeados para o exercício de funções de chefia e auferiam do suplemento remuneratório previsto no Decreto-Lei n.º122/2010, foram impossibilitados de usufruir do suplemento remuneratório de enfermeiros especialistas, por impedimento de acumulação de dois suplementos remuneratórios.

Deste modo, com o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, todos os enfermeiros especialistas com funções de chefia foram relegados para a categoria de enfermeiro, uma grave despromoção profissional, comparativamente aos restantes enfermeiros especialistas que transitaram automaticamente para a categoria de enfermeiro especialista e sem quaisquer formalidades, desde que cumprissem os requisitos previstos no nº 8 do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio.

Face ao exposto, este projeto de lei porá fim à desigualdade e discriminação entre enfermeiros especialistas em exercício de funções de chefia e os restantes enfermeiros especialistas, os quais já se encontram integrados nessa categoria e retificando-se assim uma profunda iniquidade dentro da mesma carreira e categoria de um grupo de enfermeiros.

TERESA MOREIRA